



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.542/97

“QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a **GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA SERVIDORES DO FISCO MUNICIPAL**, com base nos critérios estabelecidos na presente lei.

Artigo 2º - São participantes desta atividade, os seguintes servidores:

- I - Fiscais de Tributos e de Posturas;
- II - Fiscais de Obras, Mineração e Meio Ambiente, Agricultura, Vigilância Sanitária e outros;
- III - Cadastradores e Revisores de Cadastro;
- IV - Servidores especialmente designados, por portaria do respectivo Secretário, para atuar na fiscalização de atividades relacionadas com a Secretaria.

Parágrafo Único - A portaria para atender as determinações do inciso IV, terá validade pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º - A Gratificação de Produtividade Fiscal, referida no artigo 1º, será paga mediante a **comprovação de Ação Fiscal, do respectivo recolhimento bancário e sob a atribuição da tabela de pontos**, compreendendo na referida ação fiscal, as seguintes atividades, especificadas conforme abaixo:

- | | |
|--|-----------|
| I - Notificação ou Intimação Técnica ou Fiscal | 05 pontos |
| II - Auto de Infração ou Embargos | 30 pontos |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

III -	Fiscalização de contribuintes referente a taxas	15 pontos
IV -	Fiscalização de posturas	20 pontos
V -	Fiscalização de diversões públicas (dia ou noite)	30 pontos
VI -	Fiscalização e/ou lançamento de ISS, com a seguinte escala:	
a)	até 50 UFM	10 pontos
b)	de 51 a 100 UFM	20 pontos
c)	de 101 a 200 UFM	30 pontos
d)	de 201 a 500 UFM	40 pontos
e)	acima de 500 UFM	50 pontos
VII -	Fiscalização e/ou lançamento de IPTU, com a seguinte escala:	
a)	até 20 UFM	10 pontos
b)	de 21 a 50 UFM	15 pontos
c)	de 51 a 75 UFM	20 pontos
d)	de 75 a 100 UFM	25 pontos
e)	de 101 a 200 UFM	30 pontos
f)	acima de 201 UFM	40 pontos
VIII -	Fiscalização e/ou lançamento de ITBI, com a seguinte escala:	
a)	até 50 UFM	10 pontos
b)	de 51 a 100 UFM	20 pontos
c)	de 101 a 200 UFM	30 pontos
d)	acima de 201 UFM	40 pontos
IX -	Entrega de DAM's referente a taxas e impostos	02 pontos
X -	Fiscalização e/ou lançamento em edificações	10 pontos
XI -	Fiscalização de ambulantes	10 pontos
XII -	Fiscalização e/ou vistoria técnica de edificações particulares	20 pontos
XIII -	Fiscalização de caráter técnico ou profissional	20 pontos

§1º - A contagem de pontos para cada procedimento fiscal capitulado neste artigo, será sempre computada para todos os servidores envolvidos nas respectivas atividades de fiscalização e cadastro.

§ 2º - Após a generalização da contagem de pontos, será efetuada, pelo Chefe do Setor de Cadastro e Tributação, a confecção do Mapa de Produtividade, para que seja **autorizado pelo respectivo Secretário Municipal**, o devido pagamento aos servidores com direito à Gratificação.

Artigo 4º - A tabela de valores dos pontos para pagamento de Gratificação de Produtividade Fiscal terá como base o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) e será a seguinte:

- a) de 01 a 500 pontos 0,03UFM



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

b) de 501 a 1.000 pontos	0,05UFM
c) de 1.001 a 1.500 pontos	0,07UFM
d) de 1.501 a 3.000 pontos	0,10UFM
e) de 3.001 a 5.000 pontos	0,13UFM
f) de 5.001 a 10.000 pontos	0,17UFM

§ 1º - O que exceder de 10.000 (dez mil) pontos, passará a ser creditado apenas no mês subsequente.

Artigo 5º - As autuações passadas em julgado e dadas como im-procedente terão seus pontos descontados em triplo no mês imediato subsequente.

Parágrafo único - Caso não haja número de pontos suficientes para o desconto referido no parágrafo anterior, será ele efetuado no primeiro mês em que houver saldo.

Artigo 6º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será incorpo-rada integralmente aos vencimentos da aposentadoria, desde que o funcionário a tenha per-cebido pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos ou de 15 (quinze) anos alternados.

Parágrafo único - Em caso de aposentadoria por doença, a in-corporação será proporcional ao tempo de recebimento e terá por base 1/15 (hum quinze) avos para cada ano recebido, exceto os casos previstos na Constituição Federal, referentes a estas aposentadorias, que farão jus ao valor integral.

Artigo 7º - A apuração dos pontos relativos à produtividade será mensal, compreendendo o período de 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente, época em que o resultado apurado será enviado aos Secretários para a devida autorização.

Artigo 8º - Caberá ao Chefe do Setor de Cadastro e Tributação, da Secretaria Municipal de Planejamento a fiscalização e o controle dos serviços relativos as atividades afins.

Artigo 9º - Os serviços de fiscalização técnica serão realizados dentro das atividades e objetivos das respectivas Secretarias, em conjunto com a fiscaliza-ção tributária da Secretaria de Planejamento.

Artigo 10 - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor retroativamente a 16 de setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto nas Leis Municipais n° 1.099/90 e n° 1.302/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 25 de novembro de 1997.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito do Município

Publicado na Secretaria, na data supra.

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA

Chefe de Gabinete